

## MERCANTIL.

## FOLHA POLITICA, COMMERCIAL E BOTICIOSA

ASSIGNATAS:	
Por anno . . . . .	50000
Por semestre . . . . .	50000
Por trimestre . . . . .	40000
Capital adiantado.	

## EMPRESARIOS:

FRANCISCO VICENTE AVILA E JOSÉ ELISIARIO DA SILVA QUINTANILHA.

## PARTIDA DOS CORREIOS TERRESTRES.

Para Laguna a 3, 10, 18 e 26, excepto em Fevereiro que parte no dia 1.  
Para S. Francisco nos dias 12 e 28

O Mercantil publica-se duas vezes por semana, às quintas-feiras, e domingos. Os annuncios dos Srs. assignantes pagará 60 rs. por linha, para os não assignantes a 100 rs; as outras publicações de interesse particular pelo que se convencionar. As correspondencias, comunicados, noticias e outros escriptos que hajão de ser publicados devem ser dirigidos devidamente legalizados a qualquer dos empresarios. Folha avulta a 200 reis. A typographia é na loja do sobrado, no Largo do Palacio n.º 2.

**Podemos a todas as pessoas que são devedoras quer de publicações, quer de assignaturas à esta typographia, o obsequio de mandarem saldar suas contas, para que também possamos accudir aos não poucos compromissos que pesam sobre esta empresa. É a primeira vez que fazemos tal pedido e esperamos ser atendidos.**

Desterrado, 21 de Fevr. de 1869.

Avila &amp; Quintanilha.

## SANTA CATHARINA.

N. 13.

A Assembleia Legislativa Provincial de Santa Catharina

## Decreto:

ARTIGO 1.º Fica aprovado com as seguintes modificações o Regulamento de 29 d'Abri de 1868, que versa sobre a inscrição pública das escolas.

ARTIGO 2.º Para as cadeiras vagas em concurso, e que vagarem durante cada ano, poderão ser nomeados professores interinos na forma da Legislação anterior e ainda vigente.

ARTIGO 3.º Os concursos se farão anualmente no mês de Dezembro.

ARTIGO 4.º As escolas da Capital, Laguna e Joinville serão as únicas consideradas do 2.º grão até ulterior deliberação da Assembleia.

ARTIGO 5.º Reunir-se-hão provisoriamente em uma só Escola as duas do sexo masculino da Capital, e em outra as duas do sexo feminino, para formarem duas Escolas normaes provisorias, sendo uma para cada sexo.

ARTIGO 6.º Serão estas no presente ano e trez seguintes dirigidas e lecionadas efectiva e diariamente das 9 ás 11 da ma-

nha, e das 3 ás 5 da tarde, a do sexo feminino pelo Inspector Geral, e a do masculino pelo Secretario da Inspectoria Geral, cujo expediente se fará das 11 á 1 hora da tarde, sendo ambos coadjuvados sempre que for possível pelo Inspector do Distrito da Capital, e em todas as lições pelos respectivos professores.

ARTIGO 7.º Nestas Escolas normaes provisorias se ensinará o Curso Pratico elementar de Pedagogia por Daligault, a obra de Degerando, Grammatica Philosophica e o sistema metrico decimal Francez, fraccões ordinarias, decimais e proporções no 1.º e 2.º anos; noções de Geometria e Geographia, explanações de Arithmetica e Metrologia, Desenho, Conto e Gymnastica, Historia profana e sagrada, mui resumidas, Technologia e nomenclatura das sciencias e artes no 3.º e 4.º

ARTIGO 8.º Todos os professores publicos actuaes serão obrigados, sob pena de perda de seus ordenados, à frequentação no corrente anno, por espaço de 4 meses, desde 15 de Agosto até 15 de Dezembro, ficando para isso, se for preciso, encerradas as outras aulas em 31 de Julho.

ARTIGO 9.º Os professores do 1.º grão que provarem em exame final do 15 a 23 de Dezembro satisfactoriamente sa-

brem todas as matérias do mesmo grão, e o modo pratico de bem dirigir uma Escola pelo metodo mixto adoptado, voltarão ás suas cadeiras, passando á perceber os vencimentos marcados na Tabela annexa ao

referido Regulamento, para Professores do 1.º grão, e ficando suprimidas todas as gratificações actuaes.

ARTIGO 10. Os que não derem essa prova, serão obrigados, sob a mesma sanção, no anno de 1870, á repetir igual curso de 4 meses no referido tempo, e assim nos annos de 1871 e 1872, até produzirem essa prova de habilitação satisfactoria, com a qual passarão á perceber os dictos vencimentos, com igual suppressão das gratificações actuaes.

ARTIGO 11. Nos mesmos casos os professores da Capital, Laguna e Joinville, provando por exame final do 3.º ou 4.º

ano sua capacidade para bem ensinarem, do professor pelas diversas classes, sendo pelo Inspector Geral, e a do masculino pelo Inspector Geral, cujo instrucción primaria elementar, noções de Geographia e Geometria, e mais perfeita mente a Arithmetica e Metrologia, o Desenvolvimento das sciencias e artes, passando á perceber os vencimentos da dita provação em cada lição.

ARTIGO 12. Em quanto durar a habilitação dos professores, as diversas aulas só annexa ao Regulamento novíssimo; o que, deixarão de ser lecionadas nos dictos 4 mezes em cada anno, do 1.º d'Agosto em diante, quando não haja quem substitua os professores; e havendo substitutos, estes perceberão as diversas gratificações ac-

tuais. Estes substitutos, quando não haja outros mais habilitados, serão os mesmos de qua trata a observação 4.º da tabella B, que acompanhou o Regulamento provincial de 3 de Maio de 1851.

ARTIGO 13. Ficão restauradas as Escolas publicas das Arreiaes de Balões, Itacororó, Rio Tavares, Ganchos, Tejuquichas e no art. 29 a 5 annos; os 15 no art. 30 a 12; os 30 na 1.ª parte do art. 31 a 25 e na 2.ª parte do art. 32 a 25.

ARTIGO 14. O professor que não despende a quantia precisa para aluguel do edificio para a escola, perceberá somente metade da gratificação marcada na tabella annexa ao Regulamento novíssimo; o que, além disso, não prestar papel, penas, tintas e aguas aos seus discípulos necessitados, nem o asseio da aula, somente um terço; e o que pagar o aluguel da casa para a aula, sem prestar estes soccorros e serviços, somente quatro quintos da gratificação referida.

ARTIGO 15. Ficão reduzidos a 21 os 25 annos mencionados no artigo 18 do dito Regulamento; os 3 no artigo 25 § 1.º a

2 annos; os 5 no mesmo art. § 3.º a 3 annos; os 6 no art. 26 a 2 annos; os 10

a 12; os 18 no art. 40 a 14 annos; reduzidos os 18 no art. 45 a 17 annos; e finalmente reduzidos a 1.º no Adjunto os 3 de que trata o art. 68.

ARTIGO 16. O numero de Adjuntos em cada escola do 2.º grão não excederá de 1, e os 7 discípulos mais adiantados, que cooperarem como monitores perceberão anualmente a gratificação de 20\$000 rs. para livros.

ARTIGO 17. Os dous alunos mais adiantados de cada Escola do 1.º grão, que servirem de monitores, perceberão a gratificação annual de 20\$000 réis para livros, e os 6 immediatos, que também prestarem o mesmo serviço, a de 10\$000 rs. para o mesmo fim.

ARTIGO 18. O direito estabelecido no artigo 81, só pôde ser exercido por pessoa

Caiu o anjo, e ficou simplesmente o homem, homem como quasi todos os outros, e com mais algumas vantagens que o comum dos homens.

Dinheiro a rôdo!  
Uma prima que o presa muito!  
Dois meninos que se lhe cavalgam no costado!

Saudé de ferro!  
E barão!

Conjectura muita gente que elle é desgraçado, apezar da prima, do baronato, dos meninos, do dinheiro e da saúde.

Eu, como já disse, não sei realmente se lá no recesso dos arcanos domesticos há borrhascas.

Na qualidade de anjo, Calisto, sem dúvida, seria mais feliz; mas, na qualidade de homem a que o reduziram as paixões, lá se vai concertando menos mal com a sua vida.

Eu, como romancista, lamento que elle não viva muitissimo apocentado, para poder tirar a limpo a sã moralidade d'este conto.

Fica sendo, portanto, esta coisa uma novella que não ha de levar ao céo numero d'elmas mais vantajoso que o do anno passado.

FIM.

## FOLHETIM DO MERCANTIL.

## A QUEDA DE UM ANJO

## ROMANCE

POR

Camilo Castello Branco.

XXXVI.

## Saldo de contas conjugais.

(Conclusão.)

Decorreram alguns mezes sem sucesso que dê capítulo dalgum interesse. Fechado o triennio da legislatura, Calisto Eloy foi agraciado com o titulo de barão da Agra de Freitas, e carta do conselho. Sondou o animo de alguns influentes eleitoraes de Miranda para reeleger-se pelo seu circulo! Disseram-lhe que o mestre escola lhe hostilisava a candidatura, empaiçado com o boticario. Comprou o barão dois habitos de Christo que fez entregar, com os respectivos diplomas, aos dois influentes. Na volta do correio foi-lhe dous braços de um para o colo do outro,

Averigui quanto em mim coube o viver interno de Iphigenia e do primo. Convina-me descobrir amarguras lá dentro, para tirar d'ellas o symptoma da expiação. Não descobri coisa nenhuma, que não fosse invejavel. O mais que se me deixou ver de novidade foram duas criancas loiras lindas, alvas de neve, e animadas entre Iphigenia e Calisto como dous penhores de felicidade infinita.

Como alli cairam dos pombaes do céo aquellas duas avesinhias, que saltitavam de fragmto paradisico do Portugal velho, caiu.

## Conclusão.

Deixa-o ser feliz: deixa-o. Galito Eloy, aquelle santo homem lá das serras, o anjo

livre no gozo de todos os seus direitos, que tenha mais de 21 annos de idade; e com licença e responsabilidade de seus pais e curadores pelos maiores de 17 annos.

**ARTIGO 21.** Serão feriados nas Escolas publicas ordinarias, além dos marcados no art. 74, os dias que decorrem de 4.º feira de trevas até a 3.º feira imediata á Pascoa, e de 7 a 20 de Dezembro.

**ARTIGO 22.** Os professores particulares, que nas condições dos artigos 86 e 93, ensinarem com aproveitamento a mais de 15 alunos, em Escolas distantes das publicas mais de uma legoa, perceberão a gratificação de 120\$000 réis por anno, sendo obrigados a ensinar gratuitamente até 6 alunos pobres, e à socorrer-lhos com papel, pincas, tinta e agua.

**ARTIGO 23.** Ficão revogadas as disposições em contrario, os artigos 48, 55, 58 e 85 de dito Regulamento, a 1.º parte do art. 62, e a parte final do art. 60 do mesmo Regulamento.

Paço d'Assembléa Legislativa Provincial, em 23 de Abril de 1869.

O Deputado, Francisco de Paulicéa Marques de Carvalhos.

N. 13.

A Assembléa Legislativa Provincial de Santa Catharina

**Resolve:**

**ARTIGO UNICO.** — A Força Policial da Província continua a ser a decretada na lei n. 579 de 16 de Maio de 1867, com os vencimentos marcados nessa Lei: revogadas as disposições em contrario.

Paço da Assembléa, aos 26 d'Abril de 1869

Dr. Schutel — Almeida Varella — S. e Mello.

## TRANSCRIÇÃO.

### LIBELLO DO PVO

POR  
TIMANDRO.

IV.

**VOLTA DO DESPOTISMO IMPERIAL.** — MALGRO DAS ESPERANÇAS DA MAIORIDADE. — TIMANDRO PINTA COM TINTAS TÃO VIVAS COMO VERDADEIRAS AS CONSEQUENCIAS QUE D'AH! SEGUIRAM-SE.

(Continuação.)

O que sucedera em 1822 e em 1831, parar de improvviso o progresso incessante da crise do tesouro, sob o beneficio influjo do partido da liberdade, repetio-se de novo agora. Fiel ás suas antecedencias, elle levantou mais uma vez o paradeiro à torrente da desordem financeira, que engrossada de anno em anno por administrações imprudentes e negramente mal versoras, ameaçava submergir a fortuna publica e particular. Na sessão imperial de 1847 já o discurso da coroa anunciaava ao corpo legislativo e ao Brasil, que as despesas publicas achavam-se enfim equilibradas com a renda, e que não mais havia deficit em nossos orçamentos.

A integridade do imperio salva, as finanças salvas, a ordem recuperada e reconciliada com a liberdade; eis o triplice resultado, que o partido liberal pôde ostentar com nobre orgulho á seus amigos e inimigos; resu'ado imenso beneficio, inapreciavel, que só por si bastaria para charmar-s'be e elle as bençãos do paiz agracido, e as sympathias de uma corte, que menos indiferente fosse ao bem publico!

Quanto não houvera ganho o Brasil, se a legislatura e o ministerio tivessem podido mais tempo caminhar accordes e desempedidos, como nessa sessão em 1843, tão fecunda em força moral para ambos, e em que foram lançadas as bases de importantsíssimos trabalhos, e proclamados os grandes princípios de reforma que teriam firma-

do e desenvolvido a instituição constitucional, e trazido ao povo tantos outros melhoramentos! Mas o astro esgarrado da orbita por choque passageiro, tendia a voltar á direcção inicial, solicitado pela força atractiva de seu centro natural de gravitação. O ressentimento contra os saquaremas, único motivo que fizera amortecer na corte suas eternas prevenções contra o progresso e a liberdade, perdia de intensidade, e por consequencia declinava na mesma proporção a regularidade do sistema constitucional, e começava a desordenar a introduzir-se nas relações entre os poderes do Estado.

De 1845 em diante foi o corpo legislativo tratado sem a minima consideração; gabinetes se compuzeram fora de sua influencia, e até sem sciencia sua: o ministro incumbido de os organizar, propunha em palacio os nomes daquelles com quem lhe convinha servir de acordo com o voto parlamentar; esses nomes eram rejeitados, lembrava outros, depois outros, até que finalmente esgotada a longa lista dos ministros impossíveis, o governo pessoal compunha um amalgama de entidades heterogeneas, onde apenas um ou outro liberal era incluido, para que se não dissesse que o pensamento dominante no parlamento havia sido desatendido.

Era isto guardar lealmente as regras, e obstar as condições que prescreve o regimen representativo? O que devia-se esperar de gabinetes assim formados, retinhados entre si por diversidade de opiniões, debilitados e desacreditados logo ao nacer, por esses germens de destruição que traziam no proprio seio? Por outro lado o que podiam as camaras fazer de útil e de grande, tendo em frente de si ministerios, em que seus principios não eram convenientemente representados, e que mal poderiam dar impulso, direcção e sistema a seus trabalhos, navegando elles proprios a ludibrio de todos os ventos?

Por muito tempo a camara dos deputados devorou em silencio esta infacção clamorosa das normas da constituição, que esterilisava seus exercícios e a inhibia de cumprir os graves empenhos que havia contrahido para com a nação. Mas ella sabia, que só tinha que optar entre a sujeição á influencia inconstitucional da coroa, ou então a guerra civil, o desmoronamento do paiz, efeitos inevitáveis de rehabilitação immediata dos apostolos do absolutismo, com quem já se tinha feito paz, e com quem se ameaçava quotidianamente.

Se o partido liberal ama e respeita os principios da organização política que abraçamos, também consagra iguaes sentimentos á ordem e paz publica; e não queira expol-as á mendonhas contingências, rompendo logo com o poder falso e desassizado, que não olharia ás consequencias de sua vingança. Cumpria-lhe, no interesse do paiz, ter prudencia por si e por quem a não tinha; cumpria-lhe de dous males preferir o menor; e dar tempo

esperando da mesma circumspectão de sua conducta, da diuturnidade de sua paciencia, e dos triumphos pacificos da razão publica, que se chegasse a aceitar franca mente o governo da constituição com todos os seus correlarios.

Assim correu esse periodo monotonico da vida parlamentar até a abertura da sessão de 1848, em que perante a camara dos deputados um novo gabinete compareceu, mosaicamente composto como os anteriores, com a diferença, porém, que uma de suas fraccões preponderando pelo visivel apoio de alta paragem, ameaçava arrogante inverter a situação politica, que ella laboriosamente fundara, e que tomava á peito conservar.

O chefe desse gabinete, visconde de Macabé, lozeiro da sciencia, varão eminentissimo nas letras divinas e humanas, declarava-se arrependido de seu ministerio de 1844 e prometia agora emendar a mão, demolindo tudo quanto anteriormente fizera. Ainda bem, que os sabios são sujeitos a mudar de conselho! Mas pareceu á camara que o douto e virtuoso fidalgio, atorado pelo despeito, não lembrava-se de que muitos outros actos haviam em sua vida que poderiam com mais fundamento servir de materia aos escrupulos de sua delicada consciencia.

Desta vez a resignação da camara devia ter limite; o que se atacava era a bandeira da ingeneria do reposteiro, sobre a mar-cha dos negócios da Inglaterra, sem que

logo ocorra o exemplo de Jorge III, esse triste monarca, cuja insistência em preterir as condições do governo parlamentar excitou contra si durante vinte annos todos os rancores nacionaes. Quereis saber, Srs. ex-ministros, que não tivestes a coragem de fazer o vosso dever, e que mudos e insensíveis preferistes roer o freio ignobil da corte, quereis saber como em circunstancias analogas se houveram os Chattham, os Rockingham, os Grafton e os Shelburn?

Em 1770, Lord Chatam (ex-primeiro ministro) declarava na camara alta que « desde a ascenção de Jorge III o poder não tinha pertencido aos ministros, mas a uma influencia tão baixa como perversa. Devo confessar com dor, que eu mesmo fui illaqueado, e adquiri á minha custa a triste convicção de que nenhuma administração independente é possível. Si quizesse sujeitar-me á influencia, de que se trata, e aceitar a responsabilidade sem o poder, ainda até hoje eu seria ministro. »

Sete annos depois, o marquez de Rockingham (ex-primeiro ministro) explicando-se sobre o mesmo objecto dizia: « Durante o pouco tempo que servi no ministerio, forcejei por limitar, e reduzir o poder inconstitucional da coroa; sinto dever declarar, que o não pude conseguir. Aquelles, que compararem a gloria da Inglaterra no reinado de Jorge II aos desastres e à decadencia do actual, hão de achar a causa no sistema pernicioso, que desloca o poder e não deixa subsistir senão as formas da liberdade. E' um engano, Mylords, acusar unicamente a Lord Bute; o mesmo sistema existiria, si aquelle nobre Lord não tivesse nascido, porque é axioma da corte, que a prerrogativa e a influencia da coroa devem bastar para manter qualquer administração, que Sua Magestade julgue a propósito escolher. Dahí tem vindo essa encheite de corrupção, e despotismo, de que não havia exemplo em nosso governo temperado. »

« Em outra sessão, o duque de Grafton (ex-primeiro ministro) repetia: « que desde o dia em que Jorge III subira ao throno um governo occulto e inconstitucional se apoderara na Inglaterra, e que os ministros não tinham autoridade, nem responsabilidade verdadeira. »

— A coroa deve ser dirigida por ministros responsáveis, (ajuntava lord Shelburn, ex-ministro.) E' isto que se funda a maxima que o rei não pode fazer mal, maxima, que se tornaria escandalosa e blasfematoria, se o rei se dirigisse pelo seu juizo pessoal.

« Na camara dos comuns, Fox apoiando-se sobre estas revelações officiaes, exclamava: « não é um boato das ruas, que o rei é o seu proprio ministro, é uma fatal verdade, uma verdade comprovada. Não ha doutrina mais perigosa, mais inconstitucional do que essa, que tende a desobrigar os ministros de sua responsabilidade, e a fazel-a recabir sobre uma pessoa inviolável. Comtudo tem ella uma vantagem, a de lembrar aos reis, que si conforme os principios de nosso governo, as desgraças do um reinado devem ser imputadas aos mās conselhos de ministros, pôlo acontecer, e acontece, que quando essas desgraças de um reinado excedem certo limite, que os ministros sejam esquecidos, e só o rei seja punido. Os Stuarts tiveram detestaveis ministros, o que não os dispôs a serem castigados, um com a perda da vida, e outro com a perda da coroa. »

(Continua.)

### Noticias e factos diversos.

**Acto Oficial.** — Por acto da Presidencia da Província de 19 de Abril, foi nomeado Agente da collectoria das Rendas Provincias, de conformidade com o artigo 30 da Lei Provincial n. 499 de 22 de Maio de 1860 o cidadão Luiz Lachleber.

**Do Sul.** — Procedente do Rio da Prata chegou a nosso porto no dia 24 á noite o transporte de guerra *Leopoldina* conduzindo feridos.

As noticias do theatro da guerra não adiantam causa de interesse.

**Hospital militar.** — Por ordem de dia 24 do corrente foi nomeado 2º cirurgião interno do Hospital militar provisório o 2º cirurgião dr. Joaquim da Silva Gusmão, sendo exonerado a seu pedido o dr. Remedios Monteiro, do serviço do mesmo Hospital.

**A municipalidade brilha!** — Enciamos com este titulo o seguinte:

Pergunta-se ao Sr. Fiscal da Câmara, ao seu presidente, ou a quem competir, qual é a Postura que proíbe o uso das meias portas, que abrem para fóra visto como toda a cidade foi intimada para arrancar as que possue, sob pena de multa.

Apenas nos conta que a camara aprovou uma, que foi remetida ao Exm. Sr. Presidente da província para ser enviada a Assembléa legislativa provincial.

Não consta que a Presidencia approuasse a Postura provisoriamente; nem seria regular tal cosa. Não consta tambem que fosse remettida à Assembléa, nem que esta a approuasse.

Onde se ba-éa pois o acto do Fiscal?

A postura só obriga depois de appreviada pela Assembléa ou provisoriamente pelo governo da província, depois de publicada.

Assim pois é uma arbitriação, é um abuso que se commette contra a propriedade do cidadão.

Pede-se providencias á autoridade competente.

Não é só isto; ainda ha outra cosa!

Corre impresso um edital assignado pelo Fiscal da Camara, onde se diz: *De ordem da Camara Municipal* fica prohibido etc.

Já se viu disparate igual?

A camara dando ordens ao povo!

E' novo, e é bonito.

Pois a Camara, ou seu Fiscal não sabem que sô em virtude de suas Posturas é que podem dar ordens aos seus municipios?

Se a Camara tem postura que a cite; que a publique; ou ao menos que ordene em nome d'ella.

Tudo mais é abuso.

E' bom que o povo saiba porque é que tem de pagar multas e se ha direito de se lhe impõr. Não seja o querer e posso, e sim a Lei.

A camara pôs, ou alguém por ella que nos instruiu á respeito.

**Irmandade do Espírito Santo.** —

As missas que a Irmandade do Espírito Santo costuma mandar celebrar aos domingos na Matriz, às 7 1/2 passam a ser celebradas às 8 horas.

**Mez de Maria.** — Começa no dia 30 do corrente, na igreja Matriz, a devocão do mez de Maio consagrado á Virgem Mai do Redemptor.

(O Revis. padres do Colégio do SS. Salvador pregaram nas 3.º, 5.º feiras e Domingos).

**Santa Infancia.** — O Conselho da Obra da Santa Infancia fez no dia 20 do corrente mez de encarregado geral no Rio de Janeiro, para d'ali ser enviado ao Conselho central na França, a primeira remessa do dinheiro arrecadado até aquela data, na importancia li quida de 220\$40 rs. á saber:

#### RECEITA

Da Capital . . . . .	1418270
Da Cidade de S. José . . . . .	568340
Da Freguesia de Santo Amaro . . . . .	68000
Da Colonia Brusque . . . . .	298000
Da Província de S. Pedro do Sul. . . . .	398120

— 2718730

518290

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

—

A talas dobradiça sobre que gira todo esse arrasado, bem como o somo do speech da Deputada Francis de Paulicéa, exprimido no mesmo Despertador, é a locomoção penô a e demorada da Laguna à Lagos, á que pelo projecto fiarão sujeitas a partes, que recorrerem ao juiz de Direito dos dous municipios reunidos. Reconviremos á ambas com a mesma locomoção, ainda mais penosa e prejudicial, que resultou das supressões e annexações das Commandos Superiores da Guarda Nacional dos tres municipios reunidos de S. José, S. Miguel, e da Capit. I., da um lado, e d'outro lado, dos mesmos municipios de Lagos e Laguna. Mais detinmentos aquela locomoção das partes, dissemos não; porque, ao passo que na sône curta do juzo de Direito da Laguna suscitou-se apenas dois ou tres recursos por anno; outro tanto não succede no expediente da Guarda Nacional, que mantém relações quísi diarias entre os novos polos do mundo, Lagos e Laguna, pelo serviço constante de diligencias, de comunicações officiaes, de relações, mapas mensaes, ordens do dia, inspecções de saúde, petições de licença e de dispensa de serviço, e outras muitas ocorrências e necessidades, que fazem do pobre Guarda Nacional um verdadeiro J. deo Errante á andar e desandar essas trinta legoas de costa, de que tanto se assombraram o philantropico Doutor!

Addusâr-se á estas, duas grandes considerações. 1.º é quo d'ora avante não a mingoar os recursos do juizo de Direito, porque, graças à charidade da Assembléa, foi suprimido o forçador dos ex-officios crimes. 2.º que os recursos, que houver, bem poderão ser remetidos pelo Correio, poupanlôr-se assim ás partes e trabalho de conduzilos. Nem se nos diga que no transporte pelo Correio, que só se fará da Laguna para Lagos, dentro de um, ou dous meses, se demorará a justiça ás partes; porque mais demorada tem sido ella pelo Juiz de Direito da Laguna, que tem retardado recursos em sua conclusão pelo tempo inmemorável de 12 á 18 mezes!

Temos aqui na pasta os documentos. Entretanto fez o Governo todas essas supressões e annexações, e ninguém reclamou do Governo, nem taxou os seus actos de vingança e astifada-gem politica.

Por tanto, sob o ponto de vista das inconveniencias, a lei da assemblea, equiparando-se quando muito, aos actos do Governo, não pode dar aso á que a condenarem os agentes e apologistas d'este. Sob o aspecto contrario da conveniencia, não ha comparação possível entre a leia da supressão e os actos do Governo, suprimindo e annexando os commandos da Guarda Nacional; porque se d'estas annexações e supressões nada revertem em proveito da economia publica; d'aqueella volta reverte, 1,600,000 rs. para os interessados. Economia aliás justamente louvável nas circunstancias actuais do paiz, e que por isso mesmo eleva a lei da assemblea á sanção da circular do Ministerio da Justica de 21 de Julho de 1868, como um ultimo arranço dos Deputados Liberaes, sobre conveniente e opportuno, altamente patriótico.

Além d'estas vantagens e interesses geraes, que diminui da lei da supressão, outro, reguardou elle, mais particulares, porém mais elevadas, attinentes aos municipios da Laguna.

Foi a justiça e a liberdade, os dous maiores interesses de um povo, que essa lei reivindicou da judicatura tyrannica e inquisitorial de um magistrado semi rival nos annaes da magistratura brasileira; cujas malversações, não obstante, por uma fatalidade inexorável, ou antes por um mysterio insondavel da Providencia, tem até hoje prevalecido contra todos os recursos legaes.

Quem sabe? talvez que a Providencia, em seus altos juizes, houvesse reservado á tão crônimes culpas enorme iuris e castigo. A justiça divina que já o tinha confundido pela voz do povo no tribunal de suspeição, em que perante seus jurisdicionados foi convencido de *prevaricador*; acabá agora de subvertê-lo de todo no celendo conselho da Província, em que o povo pela voz agonisante de seus eleitos, exprimind a sua ultima vontade, expelle-o de seu seio. E é tão nobre e veneravel rasgo, que o filho, em vez de aprender uma lição provisoria no castigo severo e exemplar do Egregio Pai, muito ad contrario, por um viciosa obliteração do senso moral, atreve-se á aleijar de cynica prepotencia e de vingança politica!

Era um cancro que corroia a melhor parte da Província, rebelde aos palliativos e remedios brandos. Os Deputados da Província, extirpando-o, usáram da attribuição, que lhes confere o S. 1.º do Art. 10 do Acto Adicional. Foi assim d'isto uma legitima reacção da assemblea liberal ao aviso centralizador do Ministerio da Justica, já citado, que levou mão sacrilega á area santa da autonomia e independencia provincial. Assim justificada a lei da Supressão, impugnada pelo Bacharel Higino, resta-nos dar sinceros pe ames ao partido conservador pela perda imminente de um conspicio coriphê—o Dr. Higino, Promotor Publico, creature do Ministerio actual, que, aventando a podridão e o esphacemento da facção d'ante, já vai esmadrigando-se para o redil dos liberaes. E liberaes radicais! porque S.S. profigando os progres-

sistas em seu primoroso artigo e incansando depois a nobre attitude e procedimento reportado do partido Liberal, deixá bem ver que só admitem ás honras de sua apotheose os radicais do partido liberal.

E já que falamos em honras, não podemos concluir, sem observar que S. S., parece meliovemente ancho com a do ser filho do seu Pai (o Juiz de Direito suprimido); pois em todo o cumprimento e lugura do delicado escripto não se dignou uma só vez de outorgar-lhe esse título, desgraçadamente insólito!

N'isso concordam absolutamente com o Dr. Higino.

Laguna, 21 de Abril de 1869.

Antonio Carneiro Antunes Guimaraes.

## ANNUNCIOS.

### Mez de Maria.

Os padres do collegio do SS. Salvador participam aos devotos de N. Senhora, quo a devoção do mez de Maria será feita na Igreja Matriz, para que obteve-se a permissão do digno Vigario interino o Rvm. Padre Coelho Gama; e pregarão os Domingos, terças e quintas-feiras, e sabbados.

Terá o seu principio no dia 30 do corrente mez, ás horas do costume. Pele-se encarecidamente aos senhores devotos ás suas offertas, para ajudarem a mesma devoção, das quaes lo mará conta o Illm. Sr. Tenente-Coronel Joaquim da Silva Ferreira Junior.

### O Dr. Francisco de Paula Araujo e Silva

tendo sido quasi 3 annos conselheiro e ajudante, e ultimamente encarregado de todos os negocios forenses de seu fiado amigo, o A. G. Barboza da Cunha, continua a gerir os ainda pendentes, sem acréscimo de onus para os respectivos constituintes, no mesmo antigo escriptorio á rua do Rosario n. 59, (CORTE) e sempre em companhia do Exm. Sr. Conselheiro Sayão Lobato; bem assim encarregando-se de questões criminais, civiles, commerciaes, administrativas, ecclesiasticas, aprelações, recursos, defesas, e acusações perante o Jury, cobranças, em geral, de quaisquer incumbencias relativas á sua profissão de advogado.

### MUDANÇA.

Luiza Thomasia da Conceição, parteira, participa ás suas amigas e á todas as pessoas que se querem utilizar dos seus serviços, que se mudou por enquanto para a Tronqueira, traessa que vai sair no Campo do Manejo, n. 36 onde pode ser procurada a qualquer hora do dia ou da noite.

### ATTENÇÃO.

Vende-se uma mobilia em meio uso, uma regua dourada, duas redomas de vidro com seus respectivos vasos de flores. Na rua do Desterro, n. 8 para ver e tratar.

### A LA VILLE DE RIO

#### RUA DO PRÍNCIPE N. 9.

Grande sortimento de artigos de laa chegados pelo vapor

#### Arinos.

Cache-nez para homens. Toucas de laa para Senhoras e meninas.

Sapatinhos de dita para crianças.

Maria Antoniette de laa tricot modernos. Camizinhos de dito modernas.

Paletons de laa tricot para Senhoras e meninas; da ultima moda de 2,500 a 6,000.

### ADVOGADO.

O Dr. Manoel da Silva Mafrá participa aos seus amigos e patrícios que abriu escriptorio de advocacia no Largo de Palacio n. 16, onde será encontrado das dez horas da manhã ás 3 da tarde.

Encarrega-se de todos os negocios relativos á sua profissão perante os juizos civil, criminal, commercial, ecclesiastico e administrativo, na capital ou em qualquer ponto da província.

Só responde á consultas por escripto.

### ADVOGADO.

O Conselheiro A. M. de Campos Mello, restabelecido de seus incomodos tem o seu escriptorio, na rua da Quitanda, n. 112 (CORTE), onde trata de todas as cauzas, especialmente de Appellações.

### O BACHAREL.

Balbino Cesar de Mello tem aberto seu escriptorio de advocacia na Vila de Itajahy, à rua Municipal.

## LEILÃO

Pelo vice-consulado de Portugal se ha de proceder á venda em leilão dos mercadorias e mais pertences do espolio do fidalgo subdito português Antônio Leite da Fonseca; o leilão terá lugar no dia 10 de Maio e seguintes, das 10 horas em diante, no armazem da casa n. 10 na rua Augusta, aonde desde já se pode ver a relação e as respectivas avaliações.

S'abaixo assignados tendo vendido os generos existentes em seu armazem no Largo de Palacio, d'esta Cidade aos Srs. Vilella & Comp. e assim concluído seu negocio de secos e molhados, rogão aos seus devedores a bondade de breve satisfazerem seus debitos podendo para isso serem procurados na rua Augusta n. 5, sobrado.

Desterro, 14 de Abril de 1869,  
Abreu & Luz.

Nesta typographia se dirá quem vende os livros seguintes :

Um Atlas Geographic—por Balbi	5\$000
Um Million de Faits	5\$000
Grammatica Ingleza por Gibson	4\$000
Orthographia—por Madureira Feijo	3\$500
Um Atlas de Geographia Antiga, com 21 cartas—pelo Dr. Butler's	3\$500
Um compendio de Algebra—por Ottoni	3\$000
Epitome Historia Sacra	1\$000
Um compendio de Geographia por Gautier	2\$000
Uma Grammatica Portugueza por Ortiz	1\$500
History of Rome por Goldsmith	1\$500
Les Fables de Fénelon	1\$500
Elementos d'Arithmetica por Lacroix	1\$500
Breve direcção para a educação dos alumnos	1\$280
Selecta Franceza de Roquett	\$
Dois dicionarios de Vieira, ingl.—port.—port.—ingl.	\$
Brazilitas Celebres	\$
N. B. Todos estes livros são encadernados, e os poucos que se achão arruinados são no exterior.	

S'abaixo assignados tendo vendido os generos existentes em seu armazem no Largo de Palacio, d'esta Cidade de idade, para uma só fasenda na província do Rio, e tendo ordem para pagalos por ALTO SPRECO, ipede ás pessoas que os quiiserem vender, dirigir-se ao sobrado n. 7, Lago do Palacio perto da Matriz.

Victorino de Menezes.

Precisa-se de um bom cozinheiro, pagando-se a mensalidade que merecer: assim como necessita-se de duas creadas, na casa do consul de Italia.

## ESCRAVOS



### Para o Rio de Janeiro.

O Brigue Allemão « ANNA », sahirá com toda a brevidade; para tratar com o consignatario

Charles J. Watson

### AOS ESTUDANTES.

Nesta typographia se dirá quem vende os livros seguintes :

Um Atlas Geographic—por Balbi	5\$000
Um Million de Faits	5\$000
Grammatica Ingleza por Gibson	4\$000
Orthographia—por Madureira Feijo	3\$500
Um Atlas de Geographia Antiga, com 21 cartas—pelo Dr. Butler's	3\$500
Um compendio de Algebra—por Ottoni	3\$000
Epitome Historia Sacra	1\$000
Um compendio de Geographia por Gautier	2\$000
Uma Grammatica Portugueza por Ortiz	1\$500
History of Rome por Goldsmith	1\$500
Les Fables de Fénelon	1\$500
Elementos d'Arithmetica por Lacroix	1\$500
Breve direcção para a educação dos alumnos	1\$280
Selecta Franceza de Roquett	\$
Dois dicionarios de Vieira, ingl.—port.—port.—ingl.	\$
Brazilitas Celebres	\$
N. B. Todos estes livros são encadernados, e os poucos que se achão arruinados são no exterior.	

Cebolas de cabeça.

vende-se no armazem da rua Augusta n. 42, canto da Conceição, a 160 rs. a restea.

### Vende-se

fumo mineiro e barato na rua da Constituição n. 20.

Typ. de J. A. de Livramento